3ª Edição

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

# Manual de Orientações sobre o Bolsa Família na Saúde

3ª edição

## MINISTÉRIO DA SAÚDE Secretaria de Atenção à Saúde Departamento de Atenção Básica

## Manual de Orientações sobre o Bolsa Família na Saúde

3ª edição

Série A. Normas e Manuais Técnicos

Brasília - DF 2010

#### © 2005 Ministério da Saúde.

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens dessa obra é da área técnica.

A coleção institucional do Ministério da Saúde pode ser acessada, na íntegra, na Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde: http://www.saude.gov.br/bvs

Série A. Normas e Manuais Técnicos

Tiragem: 3ª edição - 2010 - 13.000 exemplares

### Elaboração, distribuição e informações:

#### MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria de Atenção à Saúde Departamento de Atenção Básica Coordenação-Geral de Política de Alimentação e Nutrição SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Edifício Premium, Bloco II, Subsolo CEP: 70070-600, Brasília - DF

E-mail: cgpan@saude.gov.br

Home page: www.saude.gov.br/nutricao

#### Parceria:

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

## Projeto gráfco, diagramação e capa:

Hosana Seiffert

Impresso no Brasil/Printed in Brazil

#### Ficha Catalográfica

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Manual de orientações sobre o Bolsa Família na Saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. - 3. ed. - Brasilia: Ministério da Saúde, 2010.

68 p. : il. - (Série A. Normas e Manuais Técnicos)

ISBN 978-85-334-1665-9

1. Política social. 2. Saúde pública. I. Título. II. Série.

CDU 613.9-055

Catalogação na fonte - Coordenação-Geral de Documentação e Informação - Editora MS - OS 2010/0173

Títulos para indexação:

Em inglês: Bolsa Família orientation manual

Em espanhol: Manual de orientaciones sobre el Bolsa Família

## Sumário

Introdução
1 Papel da Secretaria Municipal de Saúde no Programa Bolsa Família9
2 Papel da Secretaria Estadual de Saúde no Programa Bolsa Família10
3 Divulgação às famílias beneficiárias sobre seu papel no Programa Bolsa Família11
4 Oferta das Ações de Saúde às Famílias Beneficiárias
5 Relação entre o Sistema de viilância Alimentar e Nutricional - SISVAN e o Programa Bolsa Família
6 Orientações para o correto registro dos dados no mapa de acompanhamento19
Em caso de dúvida
Anexos



## Introdução



Manual de Orientações sobre o Bolsa Família na Saúde tem por objetivo orientar os gestores das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e as Coordenações Estaduais e Municipais do Programa Bolsa Família sobre o acompanhamento das condicionalidades de saúde no Programa Bolsa Família - PBF.

Ele detalha sobre: o que é, quando foi criado, o objetivo e a quem se destina o PBF; o papel das Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde; os benefícios do Programa (básico e variável); ainda, explica quais são as condicionalidades e seus objetivos; descreve sobre as ofertas das ações de saúde às famílias beneficiárias; retrata a relação entre o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN e o Programa Bolsa Família; além de orientar o registro das informações no Mapa de Acompanhamento.

O Programa Bolsa Família foi instituído pela Lei n.o 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e regulamentado pelo Decreto n.o 5.209, de 17 de setembro de 2004. A Portaria Interministerial n.o 2.509, de 18 de novembro de 2004, por sua vez, dispõe sobre as atribuições e normas para a oferta e o monitoramento das ações de saúde relativas ao cumprimento das condicionalidades das famílias beneficiadas. O Programa Bolsa Família foi criado para apoiar as famílias mais pobres e garantir o direito aos serviços sociais básicos. Para isso, o Governo Federal transfere renda direto para as famílias, sendo o saque feito mensalmente, além de promover o acesso à saúde, educação e assistência social.

#### Os benefícios financeiros concedidos às famílias do Programa Bolsa Família são:

Perfil / Tipo da Família*	Benefício Básico	Benefício Variável (crianças e adolescentes de 0 a 15 anos)	Benefício Variável vinculado ao adolescente (BVJ) (adolescentes de 16 e 17 anos)
Família com renda	R\$ 68,00	R\$ 22,00 a R\$ 66,00	R\$ 33,00 a R\$ 66,00
por pessoa de até		(máximo de 3 benefícios	(máximo de
R\$ 70,00 por mês		variáveis por família)	2 BVJ por família)
Família com renda	-	R\$ 22,00 a R\$ 66,00	R\$ 33,00 a R\$ 66,00
por pessoa de R\$ 70,01		(máximo de 3 benefícios	(máximo de
até R\$ 140,00 por mês		variáveis por família)	2 BVJ por família)

<sup>\*</sup> Valores alterados conforme Decreto no. 6.917 de 30 de julho de 2009.





As famílias beneficiárias que possuem criancas menores anos e mulheres em idade de 14 a 44 anos deverão ser assistidas por uma Equipe de Saúde da Família ou por uma Unidade Básica de Saúde. É fundamental aue a equipe de saúde esclareça à família sobre a sua partici-

pação no cumprimento das ações que compõem as condicionalidades do Programa Bolsa Família, deixando-a ciente de suas responsabilidades na melhoria de suas condições de saúde e nutrição.

O acompanhamento das ações de saúde e nutrição dessas famílias na atenção básica do Sistema Único de Saúde - SUS foi assumido pelos estados e municípios por meio do Pacto pela Vida conforme descrito em Portaria Ministerial GM 325 de 21 de fevereiro de 2008 e revogada na Portaria 2669 de 03 de novembro de 2009 , ao incluir o Indicador sobre o Percentual de famílias com perfil saúde beneficiárias do Programa acompanhadas pela Atenção Básica. Portanto, cada vez mais destaca-se o importante papel que o SUS tem na melhoria da qualidade de vida de todos, especialmente, desses cidadãos que se encontram dentro da linha de pobreza do país.

Adicionalmente o Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, quando elaborou a Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN, parte integrante da Política Nacional de Saúde, reafirmou que a Alimentação Adequada é um Direito Humano. A garantia desse direito é fundamental, pois, a alimentação e nutrição adequadas são ingredientes básicos para o desenvolvimento do ser humano, garantindo a ele a realização de sua capacidade de produção, de sua cidadania e do seu bem-estar.

A equipe de saúde deve identificar se uma família tem garantido todas as condições de acesso aos alimentos básicos seguros e de qualidade, em quantidade suficiente, atendendo aos requisitos nutricionais, de modo permanente e sem comprometer outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, contribuindo, assim, para uma existência digna, colaborando para o desenvolvimento integral dos indivíduos, que são os princípios de Segurança Alimentar e Nutricional.

Para isso, é importante que a equipe de saúde local, responsável pela atenção básica à saúde firmemente apoiada pela estratégia Saúde da Família e pelo Programa de Agentes Comunitários de Saúde conheça a situação de saúde e da alimentação e nutrição na comunidade e nas famílias em que atua e auxilie na busca de possibilidades de melhorá-la, principalmente naquelas famílias que mais precisam.

## 1 Papel da Secretaria Municipal de Saúde no Programa Bolsa Família

A Secretaria Municipal de Saúde deverá conforme Art. 14 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, indicar um representante para participar da coordenação municipal intersetorial do Programa Bolsa Família.

É importante destacar que, conforme os documentos legais que regulamentam o Programa Bolsa Família, o papel da Secretaria Municipal de Saúde é:

- (Art. 2º da Portaria Interministerial nº 2.509 de 18 de novembro de 2004)
- I indicar um responsável técnico profissional de saúde para coordenar o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família, no âmbito da saúde, sendo recomendado, preferencialmente, um nutricionista;
  - II participar da coordenação intersetorial do Programa Bolsa Família prevista no
  - art. 14 do Decreto nº 5.209, de 2004, no âmbito municipal.
- III implantar a Vigilância Alimentar e Nutricional, que proverá as informações sobre o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família;
- IV coordenar o processo de inserção e atualização das informações de acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família nos aplicativos da Vigilância Alimentar e Nutricional:
- V prover as ações básicas de saúde que são mencionadas nos artigos 1º e 6º desta Portaria:
- VI estimular e mobilizar as famílias para o cumprimento das ações mencionadas no artigo 6º desta Portaria;
- VII promover as atividades educativas sobre aleitamento materno e alimentação saudável;
- VIII capacitar as equipes de saúde para o acompanhamento de gestantes, nutrizes e crianças das famílias do Programa Bolsa Família, conforme o manual operacional a ser divulgado pelo Ministério da Saúde;
- IX prover, semestralmente, o acompanhamento das famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família.
- X Informar ao órgão municipal responsável pelo Cadastramento Único qualquer alteração identificada sobre os dados cadastrais das famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. Além das atribuições descritas anteriormente, as secretarias municipais de saúde poderão estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não-governamentais para o fomento de atividades complementares às famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família.

## 2 Papel da Secretaria Estadual de Saúde no Programa Bolsa Família

Assim como a Secretaria Municipal de Saúde a Secretaria Estadual deverá conforme Art. 14 do Decreto n.º 5.209, de 17 de setembro de 2004, indicar um representante para participar da coordenação estadual intersetorial do Programa Bolsa Família.

Conforme os documentos legais que regulamentam o Programa Bolsa Família, o papel da Secretaria Estadual de Saúde é:

- I indicar um responsável técnico profissional de saúde para coordenar o acompanhamento das famílias Programa Bolsa Família, no âmbito da saúde, sendo recomendado, preferencialmente, um nutricionista;
- II participar da instância de gestão intersetorial do Programa Bolsa Família prevista no art. 13 do Decreto nº 5.209, de 2004, no âmbito estadual;
- III divulgar as normas sobre o acompanhamento das famílias pelo setor público de saúde aos municípios, em conformidade com as diretrizes técnicas e operacionais do Ministério da Saúde;
- IV apoiar, tecnicamente, os municípios na implantação da Vi gilância Alimentar e Nutricional, com vistas ao acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família;
- V apoiar tecnicamente os municípios na implementação das ações básicas de saúde previstas nos artigos 1º e 6º desta Portaria;
- VI coordenar e supervisionar, em âmbito estadual, a implantação da Vigilância Alimentar e Nutricional, com vistas ao acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família;
- VII analisar os dados consolidados de acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família, gerados pelos municípios, visando constituir diagnóstico para subsidiar a política estadual de saúde e de segurança alimentar e nutricional;

Parágrafo único. Além das atribuições descritas anteriormente, as secretarias estaduais de saúde poderão apoiar o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não-governamentais para o fomento de atividades complementares às famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família.

# 3 Divulgação às famílias beneficiárias sobre seu papel no Programa Bolsa Família

ada responsável técnico municipal da Secretaria de Saúde deve identificar a relação das famílias do seu município que recebem o benefício, as quais precisam ser acompanhadas na saúde, através do acesso à internet, no seguinte endereço eletrônico: bolsafamilia.datasus.gov.br. Com uma senha disponível pelo Ministério da Saúde o responsável técnico terá acesso a todas as telas do Sistema de Informações do Programa Bolsa Família na Saúde para inserir o registro como também realizar o monitoramento das ações e condicionalidades da Saúde. Os passos para a obtenção da senha de acesso estão detalhados no item 5. Os gestores municipais e os coordenadores estaduais do PBF, também, podem consultar informações referentes ao acompanhamento da saúde. É necessário senha de acesso fornecida pelo Ministério da Saúde. Esta ação visa buscar o fortalecimento das ações intersetoriais do Programa. Este acesso restrito não permite incluir ou alterar os dados da família, pois essas ações são restritas dos responsáveis pelo Programa na Saúde do Município.

## Compromissos dos beneficiários com o Programa Bolsa Família

O SUS é responsável pelo acompanhamento da saúde famílias beneficiárias. As famílias pobres e extremamente pobres podem ter maior dificuldade de acesso e de freqüência aos serviços de Saúde. Por este motivo, o objetivo das condicionalidades do Programa é garantir oferta das ações básicas (saúde, educação e assistência social), potencializando a melhoria da qualidade de vida das famílias e contribuindo para a sua inclusão social. Essas condicionalidades são os compromissos que as famílias assumem quando fazem parte do Programa.



No que se refere as condicionalidades deve-se ofertar a todas as gestantes e crianças menores de 7 anos de idade contempladas com o benefício do Programa as seguintes ações:

Gestante	<ul> <li>Fazer a inscrição do pré-natal e comparecer às consultas, de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde;</li> <li>Participar de atividades educativas sobre aleitamento materno, orientação para uma alimentação saudável da gestante e preparo para o parto.</li> </ul>
Mãe ou responsável pelas crianças menores de 7 anos	<ul> <li>Levar a criança à unidade de saúde para a realização do acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde;</li> <li>Participar de atividades educativas sobre aleitamento materno e cuidados gerais com a alimentação e saúde da criança;</li> <li>Cumprir o calendário de vacinação da criança, de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde;</li> </ul>

As ações de Saúde que fazem parte das condicionalidades do Programa Bolsa Família, descritas acima, são universais, ou seja, devem ser ofertadas a todas as pessoas que procuram o SUS.

É importante ressaltar que todas as crianças menores de sete anos de idade e mulheres (entre 14 e 44 anos) pertencentes a essas famílias devem ser acompanhadas, independente do valor repassado às mesmas.



## 4 Oferta das Ações de Saúde às Famílias Beneficiárias

abe à Secretaria Municipal de Saúde ofertar as ações de pré-natal, vacinação, acompanhamento do estado nutricional da criança, além das atividades educativas em saúde, alimentação e nutrição. Estas ações fazem parte da Atenção Básica a Saúde e já devem ser rotineiramente ofertadas pelo município a toda a população coberta pelo SUS.

As atividades educativas são de extrema importância, podendo-se abordar vários assuntos sobre saúde e nutrição como orientar as famílias para adquirirem alimentos mais saudáveis. A Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição – CGPAN do Ministério da Saúde disponibiliza publicações de apoio aos profissionais que trabalham junto às famílias cadastradas no Programa Bolsa Família através do endereço eletrônico: www.saude.gov.br/nutricao sendo elas:



Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN)  Diretrizes para implementação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição.



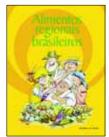
Guia Alimentar Para a População Brasileira

- Diretrizes para promoção da alimentação saudável para a população maior de 2 anos e suas bases epidemiológicas e científicas
- Guia de bolso: também disponível na versão guia de bolso com o objetivo de orientar a população a ter uma alimentação saudável e fazer escolhas alimentares mais adequadas.



Guia Alimentar para crianças menores de dois anos.

 Diretrizes para promoção da alimentação saudável para crianças menores de 2 anos e suas bases epidemiológicas e científicas.



Alimentos Regionais Brasileiros  Conhecimento, valorização, produção, utilização e estímulo ao consumo dos alimentos regionais.



Caderno de Atenção Básica – Obesidade  Orientação para atenção básica quanto à prevenção e tratamento da obesidade, com ênfase no cuidado alimentar e nutricional.

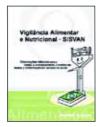


Dez passos para uma Alimentação Saudável.

 Diretrizes para implementação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição.



Guia prático de preparo de alimentos para crianças que não podem ser amamentadas  Recomendações para a promoção da alimentação saudável para crianças menores de 12 meses que não podem ser amamentadas.



SISVAN - Orientações Básicas

 Informações para a implementação das ações de vigilância alimentar e nutricional.



Manual do Ferro

 Orientações gerais sobre o Programa Nacional de Suplementação de Ferro.



Manual da Vitamina A

 Orientações gerais sobre o Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A.



Manual do Agente Comunitário

 Orientações sobre o Programa Bolsa Família na Saúde para os agentes comunitários de saúde e recomendações sobre alimentação e nutrição para a família.

- Outros temas de atividades educativas que podem ser abordados junto às famílias beneficiadas.
- Higiene dos alimentos.
- Planejamento familiar.

Além dessas ações, o município pode incluir outras atividades que julgar relevantes, principalmente as de âmbito intersetorial que tenham como objetivo a geração de emprego e renda, com ênfase no desenvolvimento sustentável, tais como: hortas comunitárias, cursos profissionalizantes, entre outras. O estabelecimento de parcerias no âmbito municipal é primordial para que as ações tenham maior impacto. Neste sentido, a articulação com outras instituições que atuam na melhoria das condições de vida da população pode potencializar a qualidade do acompanhamento das famílias do Programa.

## 5 Acompanhamento das Famílias do Programa Bolsa Família no Sistema de Gestão na Saúde

Onde faço o registro das condicionalidades da saúde das famílias beneficiárias do Programa Família?

No Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família disponibilizado via internet pelo Ministério da Saúde (endereço: http://bolsafamilia.datasus.gov.br), específico para acompanhar as famílias e registrar as condicionalidades das crianças e gestantes do Programa Bolsa Família. As informações devem ser registradas no Mapa de Acompanhamento do Bolsa Família, uma vez por semestre, no período de cada vigência do Programa. Os dados de estado nutricional inseridos neste Sistema são enviados para o SISVAN – Web. Os dados transmitidos pelos municípios são consolidados pelo Ministério da Saúde e encaminhados periodicamente ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, gestor federal do Programa.



## ■ 5.1. Registro dos dados no Mapa de Acompanhamento do Bolsa Família

O Mapa de Acompanhamento do Bolsa Família é o formulário proposto pelo Ministério da Saúde para o registro do acompanhamento dos beneficiários do Programa Bolsa Família, para posterior inclusão de dados no Sistema Informatizado do Programa na saúde. Para que este processo aconteça recomenda-se as seguintes etapas:

- Capacitar a equipe de saúde quanto ao preenchimento do formulário:
- Garantir a distribuição do Mapa já preenchido, com a relação dos beneficiários para cada unidade de saúde e/ou equipe da Saúde da Família para o acompanhamento;
- Orientar a equipe de saúde para que anote, no Mapa de Acompanhamento, os dados de todas as crianças menores de sete anos e de todas as mulheres entre 14 e 44 anos informando se estas estão gestantes ou não;
- Solicitar que, ao final do dia ou do mês ou no prazo estipulado como rotina, as equipes de saúde encaminhem os dados para a Coordenação Municipal



no Programa na Saúde providenciar a inserção das informações no sistema Informatizado do programa na saúde. Orienta-se que não haja o acúmulo de informações para a data final do período.

Observe os principais passos para acessar a relação das famílias beneficiárias do PBF a serem acompanhadas pelo setor saúde e registrar as informações coletadas no módulo de Gestão do Programa Bolsa Família:

Acessar o endereço eletrônico www.saude.gov.br/nutricao.

Clique no item "Bolsa Família" e depois na opção de "Acesso Restrito", selecione o item "Mapa de Acompanhamento", para obter o formulário que já é preenchido automaticamente com os nomes dos membros das famílias beneficiárias do PBF do seu município que devem ser acompanhadas pelo setor Saúde, ou seja, crianças menores de sete anos e prováveis gestantes (mulheres de 10 a 50 anos).

Após a coleta das informações das famílias beneficiárias do PBF no Mapa de Acompanhamento, acesse novamente o Módulo de Gestão do SISVAN, selecione o item "Acompanhamento" e digite as informações das condicionalidades do Programa Bolsa Família.

A inclusão da informação deve ser feita por família que poderá ser localizada não só pelo NIS (Número de Identificação Social) do responsável, como também pelo NIS de qualquer membro.

Mais informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico:

www.saude.gov.br/nutricao

### Modelo do Mapa de acompanhamento do Bolsa Família na Saúde.

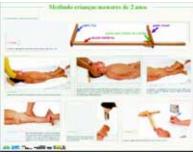


# 6 Orientações para o correto registro dos dados no mapa de acompanhamento

ara o preenchimento do Mapa de Acompanhamento, é fundamental que a equipe de saúde seja capacitada para a coleta de medidas antropométricas. Por isso, foram distribuídos materiais de apoio para a tomada de medidas antropométricas a todos os municípios brasileiros, ilustrados abaixo, também estando disponíveis no site www.saude.gov.br/nutricao.

## Crianças menores de 2 anos:





Peso

Altura

## ■ Crianças maiores de 2 anos, adolescentes e adulos:



Peso



Altura

A avaliação do estado nutricional de indivíduos que não tenham o perfil saúde do PBF pode ser realizada pelo SISVAN-WEB. Dessa forma, o município, de acordo com a sua capacidade técnica e/ou operacional, poderá optar por estender o acompanhamento a todos os membros das famílias beneficiárias, assim como de toda a população atendida pelo SUS no município.

## 6.1 - Passos para a inserção dos dados do monitoramento das condicionalidades da saúde no Programa Bolsa Família no sistema de informações:

A relação das famílias beneficiárias do programa Bolsa Família a serem acompanhadas pelo setor da saúde estará disponível no site http://bolsafamilia.datasus.gov. br, para acessá-la basta clicar na opção chamada área restrita.

As informações restritas para registro do acompanhamento somente serão acessadas pelos gestores estaduais e municipais do programa Bolsa Família.



Na área restrita do sistema o usuário digitará os dados de acesso que forem fornecidos pelas regionais do DATASUS ou pela Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Caso não possua a senha entrar em contato com a equipe de suporte técnico nos telefones (61) 3306-8015/8017/8018.

Após digitação dos dados clicar no botão Confirmar.



A página abaixo é a principal do programa Bolsa Família na Saúde que contêm informações gerais como o total de famílias beneficiárias com perfil saúde.

O menu principal é composto das opções de troca de senha, gerenciadores de EAS e bairro, vincular famílias a EAS, reintegração de mulheres, mapa de acompanhamento, acompanhamento, relatórios estatísticos, quantitativos e todos os beneficiários, histórico da família e a opção desconectar para retornar a página inicial do site.



A página abaixo permite a alteração da senha de acesso do usuário. Caso deseje alterar a própria senha, o usuário deverá preencher a senha antiga (senha atual), a nova senha e confirmar a nova senha, após clicar na opção trocar senha. Caso o procedimento seja executado corretamente, o sistema fornecerá a mensagem sua senha foi alterada com sucesso.





A página abaixo é a tela do Gerenciador de Bairros acessível no menu pela opção Gerenciadores — Nomes de Bairros. O objetivo é corrigir os nomes dos bairros com erros de digitação, portanto pode-se marcar no máximo cinco bairros na lista e digitar o nome correto, após clicar no botão Atualizar. As alterações já poderão ser vistas quando a página for carregada novamente.



A página abaixo é a para Vincular Família a EAS. Deve-se digitar o NIS para localizar a família e assim vincular a uma EAS. O responsável pela família já virá preenchido, marcar apenas o estabelecimento de assistência à saúde e clicar na opção Vincular Família a EAS para efetivar a ação. A mesma família poderá ser vinculada em outro estabelecimento. A localização da família também pode ser feita através de pesquisa por bairro ou por EAS, caso queira migrar a família de uma EAS.



A página abaixo é para Reintegrar Mulheres, que tem a função de trazer para a lista de acompanhamento as mulheres que foram marcadas no acompanhamento com a opção que não podem ser gestantes, mas a pessoa somente voltará a lista na próxima vigência. Deve-se digitar o NIS ou o nome e clicar no botão Pesquisar, pois assim será carregada uma lista com as informações de NIS, nome e responsável.



Após o carregamento da lista basta marcar ao lado da opção do NIS todas as mulheres que precisam ser reintegradas no sistema, clicar no botão Reintegrar para efetivar a ação. Na opção mulheres reintegradas será possível visualizar num arquivo de bloco de notas todas as mulheres que já foram reintegradas anteriormente.



A página abaixo é para impressão do Mapa de Acompanhamento. O usuário poderá escolher a impressão do mapa por bairro ou mapa por estabelecimento de saúde ou mapa por família. Após a marcação clicar em pesquisar.



Na escolha do mapa por bairro escolha um bairro da lista suspensa, se quiser refinar ainda mais a busca escolher o logradouro, clicar na opção Pesquisar. Todas as informações poderão ser visualizadas em formato PDF através do ícone de documento do Adobe.



Na escolha do mapa por estabelecimento de saúde escolha uma EAS da lista suspensa, se quiser refinar ainda mais a busca escolher a área/micro-área/profissional, clicar na opção Pesquisar. Todas as informações poderão ser visualizadas em formato PDF através do ícone de documento do Adobe.



Na escolha do mapa por família deve-se digitar o NIS, clicar na opção Pesquisar.



A página abaixo mostra um modelo de mapa de acompanhamento.

Se desejar voltar à página anterior, clicar em Voltar e se desejar Imprimir, clicar em Imprimir.



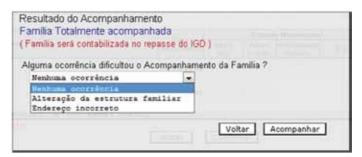
A página abaixo é a tela do acompanhamento da família.

A marcação do estabelecimento de saúde tornou-se dado obrigatório, mesmo que a família não seja localizada.

Os dados obrigatórios são a data de atendimento, mesmo para a família que não foi localizada, peso e altura para mulheres gestantes e crianças menores de 7 anos, vacinação em dia para as crianças menores de 7 anos e o campo mulher para marcação se a mulher está gestante, não está gestante, senão poderá ser gestante ou ainda sem informação. Clicar na opção Voltar se desejar retornar a página anterior ou na opção Confirmar para enviar o acompanhamento.



Ao clicar no botão confirmar na tela acima da página de acompanhamento a página de ocorrências é apresentada. No caso de ocorrência que inviabilizou o acompanhamento deve-se marcar na lista suspensa o motivo (mudança de endereço/município, família ausente, problemas no endereço, falecimento de beneficiário com perfil de saúde). Você pode voltar à página de acompanhamento para alterar os dados informados ou efetivar o acompanhamento.



A página abaixo é a tela do Histórico de Acompanhamento.

Deve-se digitar o NIS ou parte do nome de um beneficiário e clicar na opção Pesquisar. Aguardar o histórico ser carregado na página.



A página abaixo mostra um exemplo do histórico de uma família com todas as informações pertinentes do acompanhamento. Clicar em Imprimir para salvar o arquivo em PDF.



A página abaixo mostra todos os relatórios estatísticos disponíveis no sistema, os quais serão visualizados no menu pela opção Relatórios → Estatísticos.



A página abaixo é a tela de parâmetros do Relatório de Todas as Famílias, somente disponível o da vigência atual. Deve-se escolher uma EAS ou um bairro, escolhendo um logradouro se assim desejar. Clicar na opção Voltar para retornar a tela anterior, Gerar HTML para visualização na WEB ou Download para Gerar em PDF, de acordo com a opção que mais atenda as suas necessidades.



A página abaixo é a tela de parâmetros do Relatório de Famílias Acompanhadas. Deve-se escolher o tipo de relatório (famílias parcialmente acompanhadas ou totalmente acompanhadas), a vigência, uma EAS ou um bairro, escolhendo um logradouro se assim desejar. Clicar na opção Voltar para retornar a tela anterior, Gerar HTML para visualizar na WEB, Download para Gerar em PDF.



A página abaixo é a tela de parâmetros do Relatório de Famílias a serem acompanhadas pela saúde, somente disponível o da vigência atual. Deve-se escolher uma EAS ou um bairro, escolhendo um logradouro se assim desejar. Clicar na opção Voltar para retornar a tela anterior, Gerar HTML para visualizar na WEB, Download para Gerar em PDF.



A página abaixo é a tela de parâmetros do Relatório de Famílias não localizadas. Deve-se escolher a vigência, uma EAS ou um bairro, escolhendo um logradouro se assim desejar. Clicar na opção Voltar para retornar a tela anterior, Gerar HTML para visualizar na WEB, Download para Gerar em PDF.



A página abaixo é a tela de parâmetros do Relatório de Beneficiários que não cumpriram as condicionalidades. Deve-se escolher a vigência, uma EAS ou um bairro, escolhendo um logradouro se assim desejar. Clicar na opção Voltar para retornar a tela anterior, Download para Gerar em PDF.



A página abaixo é a tela de parâmetros do Relatório de Famílias não vinculadas a EAS somente disponível o da vigência atual. Deve-se escolher um bairro, escolhendo um logradouro se assim desejar. Clicar na opção Voltar para retornar a tela anterior, Gerar HTML para visualizar na WEB, Download para Gerar em PDF.



A página abaixo é a tela de parâmetros do Relatório de Famílias localizadas não acompanhadas. A pesquisa desse relatório pode ser feita informando a EAS, Micro Área, Bairro ou Logradouro. Clicar na opção Voltar para retornar a tela anterior, Gerar HTML para visualizar na WEB, Download para Gerar em PDF.



A página abaixo é a tela de parâmetros do Relatório de Famílias não acompanhadas por INEP. A pesquisa desse relatório pode ser feita informando a situação da família, instituição educacional, bairro da instituição educacional ou bairro de residência. Clicar na opção Voltar para retornar a tela anterior, Gerar HTML para visualizar na WEB, Download para Gerar em PDF.



A página abaixo mostra todos os relatórios quantitativos disponíveis no sistema, os quais serão visualizados no menu pela opção Relatórios — Quantitativos. Pode ser visualizados Famílias por Bairro ou Famílias por Estabelecimento de saúde.



CUMPRIMENTO DAS CONDICIONALIDADES		
PERÍODO	PRAZO MÁXIMO DE ENVIO DOS DADOS	
1° de fevereiro a 30 de junho	30 de junho	
1° de agosto a 31 de dezembro	31 de dezembro	

PRAZO MÁXIMO PARA O MUNICÍPIO REGISTRAR OS DADOS DA AVALIAÇÃO DO

É necessário que a Secretaria Municipal de Saúde respeite o cumprimento dos prazos de envio dos dados de acompanhamento para não prejudicar o repasse dos benefícios às famílias e do Índice de Gestão descentralizada (IGD).

A Portaria GM/MDS n.o 551, de 09 de novembro de 2005 regulamenta a gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família. Assim, é importante destacar que as famílias beneficiadas que tiverem algum membro que **não cumpriu as condicionalidades** ficam sujeitas à advertência e às sanções do Programa. No primeiro registro de inadimplência quanto às obrigações previstas no art. 3º desta Portaria, a família será notificada por escrito, em caráter preventivo. Posteriormente, poderá sofrer a aplicação das seguintes sanções:

- I Bloqueio do benefício por 30 dias.
- II -Suspensão do benefício por 60 dias.
- III Suspensão o benefício por mais 60 dias.
- IV Cancelamento do benefício.

É importante ressaltar que as famílias que não cumprem as condicionalidades necessitam de uma abordagem objetivando conhecer os motivos que levaram a(s) família(s) a não cumprir com as ações, bem como e incentivá-las na realização das ações de saúde não cumpridas. Esta ação é fundamental para a inclusão social destas famílias.

#### Índice de Gestão Descentralizada - IGD

O índice de Gestão Descentralizada do programa –IGD foi criado para apoiar os estados e municípios na gestão do Programa. Os recursos são calculados com base no comprimento das responsabilidades da ação social, educação e saúde no programa.

As portarias que estabelecem o IGD são: portaria No. 148 de 27 de abril de 2006. Portaria No. 66 de 03 de março de 2008, No. 76 de 06 março de 2008 e Lei 12.058 de 13 de outubro de 2009. Em caso de dúvida sobre o IGD entre em contato com o Ministério do Desenvolvimento Social e combate a Fome pelo telefone: (61) 3433-1500 e gestorpbf@mds.gov.br

# Em caso de dúvida...

m caso de dúvida, entrar em contato com:

COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE OU REGIONAL DO DATASUS DO SEU ESTADO.

### SUPORTE TÉCNICO DA CGPAN:

O Suporte técnico para a utilização do Sistema de Gestão é prestado pelos telefones (61) 3306 - 8015/8017/8018 ou pelo e-mail: <a href="mailto:bfasaude@saude.gov.br">bfasaude@saude.gov.br</a>

Para solicitar materiais educativos de alimentação e nutrição, envie um e-mail para o endereço eletrônico: cgpan@saude.gov.br.





### PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA:

Caso as famílias tenham dúvidas ou necessitem esclarecimentos sobre o pagamento do Programa Bolsa Família, poderão entrar em contato com Gestor Municipal do Bolsa Família ou então ligar para: 0800 70 7 2003 ou 0800 57 4 0101. Lembre-se de informá-las de que a ligação é gratuita!



# **Anexos**

# Lei N° 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa Bolsa Família, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades.

Parágrafo Único: O Programa de que trata o caput tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - Bolsa Escola, instituído pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA, criado pela Lei n o 10.689, de 13 de junho de 2003, do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde - Bolsa Alimentação, instituído pela Medida Provisória n o 2.206-1, de 6 de setembro de 2001, do Programa Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002, e do Cadastramento Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001.

- Art. 2º Constituem benefícios financeiros do Programa, observado o disposto em regulamento:
- I o benefício básico, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;
- II o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos.
- § 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:
- I família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;
- II nutriz, a mãe que esteja amamentando seu filho com até 6 (seis) meses de idade para o qual o leite materno seja o principal alimento;
- III renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento.
- § 2º O valor do benefício mensal a que se refere o inciso I do caput será de R\$ 50,00 (cinqüenta reais) e será concedido a famílias com renda per capita de até R\$ 50,00 (cinqüenta reais).
- § 3º O valor do benefício mensal a que se refere o inciso II do caput será de R\$ 15,00 (quinze reais) por beneficiário, até o limite de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por família beneficiada e será concedido a famílias com renda per capita de até R\$ 100,00 (cem reais).

- § 4º A família beneficiária da transferência a que se refere o inciso I do caput poderá receber, cumulativamente, o benefício a que se refere o inciso II do caput, observado o limite estabelecido no §3º.
- Art. 5º O Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família contará com uma Secretaria-Executiva, com a finalidade de coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento único, a supervisão do cumprimento das condicionalidades, o estabelecimento de sistema de monitoramento, avaliação, gestão orçamentária e financeira, a definição das formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instâncias, bem como a articulação entre o Programa e as políticas públicas sociais de iniciativa dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.
- Art. 6º As despesas do Programa Bolsa Família correrão à conta das dotações alocadas nos programas federais de transferência de renda e no Cadastramento Único a que se refere o parágrafo único do art. 1º, bem como de outras dotações do Orçamento da Seguridade Social da União que vierem a ser consignadas ao Programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa Bolsa Família com as dotações orçamentárias existentes.

- Art. 7º Compete à Secretaria-Executiva do Programa Bolsa Família promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados aos programas federais de transferência de renda e ao Cadastramento Único mencionados no parágrafo único do art. 1º.
- § 1º Excepcionalmente, no exercício de 2003, os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira, em caráter obrigatório, para pagamento dos benefícios e dos serviços prestados pelo agente operador e, em caráter facultativo, para o gerenciamento do Programa Bolsa Família, serão realizados pelos Ministérios da Educação, da Saúde, de Minas e Energia e pelo Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, observada orientação emanada da Secretaria-Executiva do Programa Bolsa Família quanto aos beneficiários e respectivos benefícios.
- § 2º No exercício de 2003, as despesas relacionadas à execução dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, PNAA e Auxílio-Gás continuarão a ser executadas orçamentária e financeiramente pelos respectivos Ministérios e órgãos responsáveis.
- § 3º No exercício de 2004, as dotações relativas aos programas federais de transferência de renda e ao Cadastramento Único, referidos no parágrafo único do art. 1º, serão descentralizadas para o órgão responsável pela execução do Programa Bolsa Família.
- Art. 8º A execução e a gestão do Programa Bolsa Família são públicas e governamentais e dar-se-ão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.
- Art. 9º O controle e a participação social do Programa Bolsa Família serão realizados, em âmbito local, por um conselho ou por um comitê instalado pelo Poder Público municipal, na forma do regulamento.

Parágrafo único. A função dos membros do comitê ou do conselho a que se refere o caput é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

- Art. 10. O art. 5º da Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, passa a vigorar com a sequinte alteração:
  - "Art. 5º As despesas com o Programa Nacional de Acesso à Alimentação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, inclusive oriundas do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, instituído pelo art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias." (NR)
- Art. 11. Ficam vedadas as concessões de novos benefícios no âmbito de cada um dos programas a que se refere o parágrafo único do art. 1º.
- Art. 12. Fica atribuída à Caixa Econômica Federal a função de Agente Operador do Programa Bolsa Família, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Governo Federal, obedecidas as formalidades legais.
- Art. 13. Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa a que se refere o caput do art. 1°.

Parágrafo único. A relação a que se refere o caput terá divulgação em meios eletrônicos de acesso público e em outros meios previstos em regulamento.

- Art. 14. A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro referido no art. 1º que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.
- § 1º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o cimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.
- § 2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita prevista neste artigo aplica-se, nas condições a serem estabelecidas em regulamento e sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizada, anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- Art. 15. Fica criado no Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família um cargo, código DAS 101.6, de Secretário-Executivo do Programa Bolsa Família.
- Art. 16. Na gestão do Programa Bolsa Família, aplicar-se-á, no que couber, a legislação mencionada no parágrafo único do art. 1º, observadas as diretrizes do Programa.
- Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2004; 183 o da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA José Dirceu de Oliveira e Silva

# Decreto N° - 5.209, de 17 de setembro de 2004

Regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004,

#### DECRETA:

- Art. 1º O Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, será regido por este Decreto e pelas disposições complementares que venham a ser estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
- Art. 2º Cabe ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, a coordenação, a gestão e a operacionalização do Programa Bolsa Família, que compreende a prática dos atos necessários à concessão e ao pagamento de benefícios, a gestão do Cadastramento Único do Governo Federal, a supervisão do cumprimento das condicionalidades e da oferta dos programas complementares, em articulação com os Ministérios setoriais e demais entes federados, e o acompanhamento e a fiscalização de sua execução.

### CAPÍTULO I

### DAS DISPOSICÕES PRELIMINARES

### Secão I

### Da Finalidade do Programa Bolsa Família

- Art. 3º O Programa Bolsa Família tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal e do Cadastramento Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001.
- § 1º Os programas de transferência de renda cujos procedimentos de gestão e execução foram unificados pelo Programa Bolsa Família, doravante intitulados Programas Remanescentes, nos termos da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, são:
- I Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação "Bolsa Escola", instituído pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001;
- II Programa Nacional de Acesso à Alimentação PNAA "Cartão Alimentação", criado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003;
- III Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à saúde "Bolsa Alimentação", instituído pela Medida Provisória n o 2.206-1, de 6 de setembro de 2001; e

- IV Programa Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002.
- § 2º Aplicam-se aos Programas Remanescentes as atribuições referidas no art. 2º deste Decreto, cabendo ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome disciplinar os procedimentos necessários à gestão unificada desses programas.
- Art. 4º Os objetivos básicos do Programa Bolsa Família, em relação aos seus beneficiários, sem prejuízo de outros que venham a ser fixados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, são:
- I promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, de saúde, educação e assistência social;
  - II combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;
- III estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;
  - IV combater a pobreza; e
- V promover a intersetorialidade, a complementaridade e a sinergia das ações sociais do Poder Público.

### Secão II

#### Do Conselho Gestor do Programa Bolsa Família

- Art. 5º O Conselho Gestor do Programa Bolsa Família -CGPBF, órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, previsto pelo art. 4º da Lei nº 10.836, de 2004, e na Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, tem por finalidade formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa Bolsa Família, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa nas esferas federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.
  - Art. 6º O CGPBF será composto pelos titulares dos seguintes órgãos e entidade:
  - I Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que o presidirá;
  - II Ministério da Educação;
  - III Ministério da Saúde:
  - IV Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
  - V Ministério da Fazenda;
  - VI Casa Civil da Presidência da República; e
  - VII Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. O Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome poderá convidar a participar das reuniões representantes de órgãos das adminis-

trações federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, de entidades privadas, inclusive organizações não-governamentais, de acordo com a pauta da reunião.

Art. 7º Fica criado o Comitê Executivo do CGPBF, integrado por representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que o coordenará, e por representantes dos demais órgãos e entidade a que se refere o art. 6º, com a finalidade de implementar e acompanhar as decisões do CGPBF.

Parágrafo único. Os representantes referidos no *caput* e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidade representados e designados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

- Art. 8º O CGPBF poderá instituir grupos de trabalho, em caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas necessárias à implementação de suas decisões.
- Art. 9º Ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome caberá prover apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CGPBF e seus grupos de trabalhos.
- Art. 10. A participação no CGPBF será considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

Parágrafo único. Não será remunerada a participação no Comitê Executivo e nos grupos de trabalho referidos no art. 7° e 8°, respectivamente.

### Seção III

## Das Competências e das Responsabilidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios na Execução do Programa Bolsa Família

- Art. 11. A execução e gestão do Programa Bolsa Família dar-se-á de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.
- § 1º Os entes federados poderão aderir ao Programa Bolsa Família por meio de termo específico, observados os critérios e as condições estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
- § 2º As adesões e os convênios firmados entre os entes federados e a União no âmbito dos programas remanescentes, que se encontrarem em vigor na data de publicação deste Decreto, terão validade até 31 de dezembro de 2005.
- Art. 12. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 11, e com vistas a garantir a efetiva conjugação de esforços entre os entes federados, poderão ser celebrados termos de cooperação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, observada, no que couber, a legislação específica relativa a cada um dos programas de que trata o art. 3º.
- § 1º Os termos de cooperação deverão contemplar a realização, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de programas e políticas sociais orientadas ao público beneficiário do Programa Bolsa Família que contribuam para a promoção da emancipação sustentada das famílias beneficiárias, para a garantia de acesso aos serviços públicos que assegurem o exercício da cidadania, contemplando a possibilidade

de aporte de recursos financeiros para ampliação da cobertura ou para o aumento do valor dos benefícios do Programa Bolsa Família.

- § 2º Por ocasião da celebração do termo de que trata o caput, os entes federados poderão indicar instituição financeira para realizar o pagamento dos benefícios em sua territorialidade, desde que não represente ônus financeiro para a União, mediante análise de viabilidade econômicofinanceira e contrato específico, a ser firmado entre a instituição indicada e o Agente Operador do Programa Bolsa Família.
- § 3º O contrato firmado com base no § 2º deverá receber a anuência formal e expressa do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, bem assim a anuência do ente federado a que se relaciona.

### Art. 13. Cabe aos Estados:

- I constituir coordenação composta por representantes das suas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, quando existentes, responsável pelas acões do Programa Bolsa-Família, no âmbito estadual;
  - II promover ações que viabilizem a gestão intersetorial, na esfera estadual;
  - III promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais;
  - IV disponibilizar apoio técnico-institucional aos Municípios;
- V disponibilizar serviços e estruturas institucionais, da área da assistência social, da educação e da saúde, na esfera estadual;
  - VI apoiar e estimular o cadastramento pelos Municípios;
- VII estimular os Municípios para o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não-governamentais, para oferta dos programas sociais complementares; e
- III promover, em articulação com a União e os Municípios, o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades.

### Art. 14. Cabe aos Municípios:

- I constituir coordenação composta por representantes das suas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, quando existentes, responsável pelas acões do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;
- II proceder à inscrição das famílias pobres do Município no Cadastramento Único do Governo Federal;
  - III promover ações que viabilizem a gestão intersetorial, na esfera municipal;
- IV disponibilizar serviços e estruturas institucionais, da área da assistência social, da educação e de saúde, na esfera municipal;
  - V garantir apoio técnico-institucional para a gestão local do programa;
  - VI constituir órgão de controle social nos termos do art. 29;
  - VII estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e

federais, governamentais e não-governamentais, para oferta de programas sociais complementares; e

- VIII promover, em articulação com a União e os Estados, o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades.
  - Art. 15. Cabe ao Distrito Federal:
- I constituir coordenação composta por representantes das suas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, quando existentes, responsável pelas ações do Programa Bolsa Família, no âmbito do Distrito Federal;
- II proceder à inscrição das famílias pobres no Cadastramento Único do Governo Federal:
  - III promover ações que viabilizem a gestão intersetorial;
- IV disponibilizar serviços e estruturas institucionais, da área da assistência social, da educação e da saúde;
  - V garantir apoio técnico-institucional para a gestão local do programa;
  - VI constituir órgão de controle social nos termos do art. 29;
- VII estabelecer parcerias com órgãos e instituições do Distrito Federal e federais, governamentais e não-governamentais, para oferta de programas sociais complementares; e
- VIII promover, em articulação com a União, o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades.

## Seção IV Do Agente Operador

- Art. 16. Cabe à Caixa Econômica Federal a função de Agente Operador do Programa Bolsa Família, mediante remuneração e condições pactuadas com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, obedecidas às exigências legais.
- § 1º Sem prejuízo de outras atividades, a Caixa Econômica Federal poderá, desde que pactuados em contrato específico, realizar, dentre outros, os seguintes serviços:
- I fornecimento da infra-estrutura necessária à organização e à manutenção do Cadastramento Único do Governo Federal;
  - II desenvolvimento dos sistemas de processamento de dados;
  - III organização e operação da logística de pagamento dos benefícios;
- IV elaboração de relatórios e fornecimento de bases de dados necessários ao acompanhamento, ao controle, à avaliação e à fiscalização da execução do Programa Bolsa Família por parte dos órgãos do Governo Federal designados para tal fim.
- § 2º As despesas decorrentes dos procedimentos necessários ao cumprimento das atribuições de que trata o § 1º, serão custeadas à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Programa Bolsa Família.

§ 3º A Caixa Econômica Federal, com base no § 2º do art. 12 e com a anuência do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, poderá subcontratar instituição financeira para a realização do pagamento dos benefícios.

### CAPÍTULO II DAS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

## Seção I Da Seleção de Famílias Beneficiárias

- Art. 17. O ingresso das famílias no Programa Bolsa Família ocorrerá por meio do Cadastramento Único do Governo Federal, conforme procedimentos definidos em regulamento específico.
- Art. 18. O Programa Bolsa Família atenderá às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal per capita de até R\$ 100,00 e R\$ 50,00, respectivamente.
- § 1º As famílias elegíveis ao Programa Bolsa Família, identificadas no Cadastramento Único do Governo Federal, poderão ser selecionadas a partir de um conjunto de indicadores sociais capazes de estabelecer com maior acuidade as situações de vulnerabilidade social e econômica, que obrigatoriamente deverá ser divulgado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
- § 2º O conjunto de indicadores de que trata o § 1º será definido com base nos dados relativos aos integrantes das famílias, a partir das informações constantes no Cadastramento Único do Governo Federal, bem como em estudos sócio-econômicos.
- § 3º As famílias beneficiadas pelos Programas Remanescentes serão incorporadas, gradualmente, ao Programa Bolsa Família, desde que atendam aos critérios de elegibilidade do Programa Bolsa Família, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
- § 4º As famílias beneficiadas pelos Programas Remanescentes, enquanto não forem transferidas para o Programa Bolsa Família nos termos do § 3º, permanecerão recebendo os benefícios no valor fixado na legislação daqueles Programas, desde que mantenham as condições de elegibilidade que lhes assegurem direito à percepção do benefício.

# Seção II Dos Benefícios Concedidos

### Art. 19. Constituem benefícios financeiros do Programa Bolsa Família:

- I benefício básico: destina-se a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;
- II benefício variável: destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição:
  - a) gestantes;

- b) nutrizes;
- c) crianças entre zero e doze anos; ou
- d) adolescentes até quinze anos; e
- III benefício variável de caráter extraordinário: constitui-se de parcela do valor dos benefícios das famílias remanescentes dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Cartão Alimentação e Auxílio Gás que, na data da sua incorporação ao Programa Bolsa Família, exceda o limite máximo fixado para o Programa Bolsa Família.
- § 1º Para fins do Programa Bolsa Família, a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome regulamentará a concessão de benefícios variáveis à gestante e à nutriz, visando disciplinar as regras necessárias à operacionalização continuada desse benefício variável.
- § 2º O benefício variável de caráter extraordinário de que trata o inciso III terá seu montante arredondado para o valor inteiro imediatamente superior, sempre que necessário.
- Art. 20. Os benefícios financeiros do Programa Bolsa Família poderão ser complementados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, observado o constante no art. 12.
- Art. 21. A concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

## Seção III Do Pagamento e da Manutenção dos Benefícios

- Art. 22. Selecionada a família e concedido o benefício serão providenciados, para efeito de pagamento:
- I pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, a notificação da concessão à Caixa Econômica Federal;
  - II pela Caixa Econômica Federal:
  - a) a emissão, se devida, de cartão de pagamento em nome do titular do benefício;
  - b) a notificação da concessão do benefício ao seu titular;
  - c) a entrega do cartão ao titular do benefício; e
  - d) a divulgação, para cada ente federado, do calendário de pagamentos respectivo.
- Art. 23. O titular do cartão de recebimento do benefício será preferencialmente a mulher ou, na sua ausência ou impedimento, outro responsável pela unidade familiar.
- § 1º O cartão de pagamento é de uso pessoal e intransferível e sua apresentação será obrigatória em todos os atos relativos ao Programa Bolsa Família.
- § 2º Na hipótese de impedimento do titular, será aceito pela Caixa Econômica Federal declaração da Prefeitura ou do Governo do Distrito Federal que venha a conferir ao portador, mediante devida identificação, poderes específicos para a prática do recebimento do benefício.

- § 3º Mediante contrato com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Caixa Econômica Federal, os benefícios poderão ser pagos por meio de contas especiais de depósito à vista, observada a legislação aplicável.
- Art. 24. Os valores postos à disposição do titular do benefício, não sacados ou não recebidos por noventa dias, serão restituídos ao Programa Bolsa Família, conforme disposto em contrato com o Agente Operador.

Parágrafo único. Fica suspensa a concessão do benefício caso a restituição de que trata o *caput* ocorra por três vezes consecutivas.

- Art. 25. As famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família permanecerão com os benefícios liberados mensalmente para pagamento, salvo na ocorrência das seguintes situações:
  - I comprovação de trabalho infantil na família, nos termos da legislação aplicável;
- II descumprimento de condicionalidade que acarrete suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos, definida na forma do § 4º do art. 28:
- III comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas quando do cadastramento;
  - IV desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;
- V alteração cadastral na família, cuja modificação implique a inelegibilidade ao Programa; ou
- VI aplicação de regras existentes na legislação relativa aos Programas Remanescentes, respeitados os procedimentos necessários à gestão unificada, observado o disposto no § 2º do art. 3º.

Parágrafo único. Comprovada a existência de trabalho infantil, o caso em questão deverá ser encaminhado aos órgãos competentes.

Art. 26. Os atos necessários ao processamento mensal dos benefícios e das parcelas de pagamento serão editados segundo regras estabelecidas em ato do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania.

# CAPÍTULO III DAS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

# Seção I Do Acompanhamento das Condicionalidades

Art. 27. Considera-se como condicionalidades do Programa Bolsa Família a participação efetiva das famílias no processo educacional e nos programas de saúde que promovam a melhoria das condições de vida na perspectiva da inclusão social.

Parágrafo único. Caberá aos diversos níveis de governo a garantia do direito de acesso pleno aos serviços educacionais e de saúde, que viabilizem o cumprimento das condicionalidades por parte das famílias beneficiárias do Programa.

- Art. 28. São responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condicionalidades vinculadas ao Programa Bolsa Família, previstas no art. 3º da Lei nº 10.836, de 2004:
- I o Ministério da Saúde, no que diz respeito ao acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, da assistência ao pré-natal e ao puerpério, da vacinação, bem como da vigilância alimentar e nutricional de crianças menores de sete anos; e
- II o Ministério da Educação, no que diz respeito à freqüência mínima de oitenta e cinco por cento da carga horária escolar mensal, em estabelecimentos de ensino regular, de crianças e adolescentes de seis a quinze anos.
- § 1º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome o apoio, a articulação intersetorial e a supervisão das ações governamentais para o cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, bem assim a disponibilização da base atualizada do Cadastramento Único do Governo Federal aos Ministérios da Educação e da Saúde.
- § 2º As diretrizes e normas para o acompanhamento das condicionalidades dos Programas Bolsa Família e Remanescentes serão disciplinadas em atos administrativos conjuntos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Ministério da Saúde, nos termos do inciso I, e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Ministério da Educação, nos termos do inciso II.
- § 3º Os Estados, Distrito Federal e Municípios que reunirem as condições técnicas e operacionais para a gestão do acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família poderão exercer essa atribuição na forma disciplinada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Ministério da Saúde, nos termos do inciso I, e o Ministério da Educação, nos termos do inciso II.
- § 4º A suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos resultante do acompanhamento das condicionalidades serão normatizados em ato administrativo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
- § 5º Não serão penalizadas com a suspensão ou cancelamento do benefício às famílias que não cumprirem as condicionalidades previstas, quando não houver a oferta do respectivo serviço ou por força maior ou caso fortuito.

### Seção II Do Controle Social

- Art. 29. O controle e participação social do Programa Bolsa Família deverão ser realizados, em âmbito local, por um conselho formalmente constituído pelo Município ou pelo Distrito Federal, respeitada a paridade entre governo e sociedade.
- § 1º O conselho de que trata o caput deverá ser composto por integrantes das áreas da assistência social, da saúde, da educação, da segurança alimentar e da criança e do adolescente, quando existentes, sem prejuízo de outras áreas que o Município ou o Distrito Federal julgar conveniente.
- § 2º Por decisão do Poder Público municipal ou do Distrito Federal, o controle social do Programa Bolsa Família poderá ser realizado por conselho ou instância anterior-

mente existente, garantidas a paridade prevista no caput e a intersetorialidade prevista no § 1°.

- § 3º Os Municípios poderão associar-se para exercer o controle social do Programa Bolsa Família, desde que se estabeleça formalmente, por meio de termo de cooperação intermunicipal, a distribuição de todas as competências e atribuições necessárias ao perfeito acompanhamento dos Programas Bolsa Família e Remanescentes colocados sob sua jurisdição.
- Art. 30. O controle social do Programa Bolsa Família no nível estadual poderá ser exercido por conselho, instituído formalmente, nos moldes do art. 29.
  - Art. 31. Cabe aos conselhos de controle social do Programa Bolsa Família:
- I acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;
- II acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- III acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;
- IV estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;
  - V elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e
- VI exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
- Art. 32. Para o pleno exercício, no âmbito do respectivo Município ou, quando for o caso, do Estado ou do Distrito Federal, das competências previstas no art. 31, ao conselho de controle social será franqueado acesso aos formulários do Cadastramento Único do Governo Federal e aos dados e informações constantes em sistema informatizado desenvolvido para gestão, controle e acompanhamento do Programa Bolsa Família e dos Programas Remanescentes, bem como as informações relacionadas às condicionalidades, além de outros que venham a ser definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
- § 1º A relação de beneficiários do Programa Bolsa Família deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Público municipal e do Distrito Federal.
- § 2º A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da lei.

### Seção III Da Fiscalização

Art. 33. A apuração das denúncias relacionadas à execução dos Programas Bolsa Família e

Remanescentes será realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania.

- § 1º Os documentos que contêm os registros realizados no Cadastramento Único do Governo Federal deverão ser mantidos pelos Municípios e Distrito Federal pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a inclusão ou atualização dos dados relativos às famílias cadastradas.
- § 2º A Secretaria Nacional de Renda de Cidadania poderá convocar beneficiários, bem como agentes públicos responsáveis pela execução do Programa Bolsa Família e dos Programas Remanescentes, os quais ficarão obrigados a comparecer e apresentar a documentação requerida, sob pena de sua exclusão do programa ou de responsabilização, nos termos da lei.
- Art. 34. Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data de notificação ao devedor, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia SELIC, e de um por cento ao mês, calculados a partir da data do recebimento.
- Art. 35. Constatada a ocorrência de irregularidade na execução local do Programa Bolsa Família, conforme estabelecido no art. 14 da Lei nº 10.836, de 2004, que ocasione pagamento de valores indevidos a beneficiários do Programa Bolsa Família, caberá à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:
  - I determinar a suspensão dos pagamentos resultantes do ato irregular apurado;
- II recomendar a adoção de providências saneadoras do Programa Bolsa Família ao respectivo Município ou Distrito Federal, para que providencie o disposto no art. 34;
- III propor ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal a aplicação de multa ao agente público ou privado de entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita, cujo valor mínimo será equivalente a quatro vezes o montante ilegalmente pago, atualizado anualmente até a data do seu pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE; e
- IV propor à autoridade competente a instauração de tomada de contas especial, com o objetivo de submeter ao exame preliminar do Sistema de Controle Interno e ao julgamento do Tribunal de Contas da União os casos e situações identificados nos trabalhos de fiscalização que configurem a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, na forma do art. 8° da Lei n° 8.443, de 16 de julho de 1992.
- § 1º Os créditos à União decorrentes da aplicação do disposto nos incisos II e III do caput deste artigo, serão constituídos à vista dos seguintes casos e situações relativos à operacionalização do Programa Bolsa Família:
  - I apropriação indevida de cartões que resulte em saques irregulares de benefícios;
  - II prestação de declaração falsa que produza efeito financeiro;
- III inserção de dados inverídicos no Cadastramento Único do Governo Federal de Programas Sociais do Governo Federal que resulte na incorporação indevida de beneficiários no programa;

- IV cobrança de valor indevido às famílias beneficiárias por unidades pagadoras dos Programas Bolsa Família e Remanescentes; ou
- V cobrança, pelo Poder Público, de valor associado à realização de cadastramento de famílias.
- § 2º Os casos não previstos no § 1º serão objeto de análise e deliberação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania.
- § 3º Do ato de constituição dos créditos estabelecidos por este artigo, caberá recurso ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o qual deverá ser fundamentado e apresentado no prazo máximo de trinta dias a contar da data de notificação oficial.
  - § 4º O recurso interposto nos termos do § 3 o terá efeito suspensivo.
- § 5º A decisão final do julgamento de recurso regularmente interposto deverá ser pronunciada dentro de sessenta dias a contar da data de recebimento das alegações e documentos do contraditório, endereçados à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, em Brasília DF.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSICÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 36. As informações e os procedimentos exigidos nos termos deste Decreto, bem assim os decorrentes da prática dos atos delegados na forma do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004, poderão ser encaminhados por meio eletrônico, mediante a utilização de aplicativos padronizados de utilização obrigatória e exclusiva.

Parágrafo único. Os aplicativos padronizados serão acessados mediante a utilização de senha individual, e será mantido registro que permita identificar o responsável pela transação efetuada.

- Art. 37. A partir da data de publicação deste Decreto, o recebimento do benefício do Programa Bolsa Família implicará aceitação tácita de cumprimento das condicionalidades a que se referem os arts. 27 e 28.
- Art. 38. Até a data de publicação deste Decreto, ficam convalidados os quantitativos de benefícios concedidos a partir da vigência da Medida Provisória nº 132, de 20 de outubro de 2003, e os recursos restituídos nos termos do art. 24.
  - Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
  - Brasília, 17 de setembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Patrus Ananias

# Portaria Interministerial N° 2.509, de 18 de novembro de 2004

Dispõe sobre as atribuições e normas para a oferta e o monitoramento das ações de saúde relativas às condicionalidades das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

O Ministro de Estado da Saúde e o Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com base no disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, no uso das atribuições que lhes confere o art. 28 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e

- Considerando que uma das principais características do Programa Bolsa Família é a associação da transferência de renda com o acesso aos direitos sociais básicos de saúde e nutrição, constituindo-se como elemento fundamental para a inclusão social das famílias:
- Considerando que a concretização desses direitos compreendem responsabilidades tanto por parte do Estado quanto da sociedade e dos indivíduos, cabendo à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a responsabilidade de ofertar os serviços básicos de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de forma digna e com qualidade;
- Considerando que a desnutrição que prevalece no país atinge, preponderantemente, as crianças de famílias pobres, em localidades de baixo desenvolvimento social e humano, refletindo-se em altas taxas de mortalidade infantil, cuja reversão requer a garantia de atenção à saúde, numa abordagem familiar; e
- Considerando que é imperativo atuar na diminuição das desigualdades e empreender esforços para equalizar as chances de todas as famílias a uma vida digna, resolvem:
- Art. 1º Dispor sobre as atribuições e normas para a oferta e o monitoramento das ações de saúde relativas às condicionalidades das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.
- § 1º Caberá ao setor público de saúde a oferta de serviços para o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, da assistência ao pré-natal e ao puerpério, da vacinação, bem como da Vigilância Alimentar e Nutricional de crianças menores de 7 (sete) anos.
- § 2º As famílias beneficiárias com gestantes, nutrizes e crianças menores de 7 (sete) anos de idade deverão ser assistidas por uma equipe de saúde da família, por agentes comunitários de saúde ou por unidades básicas de saúde, que proverão os serviços necessários ao cumprimento das acões de responsabilidade da família.
- Art. 2º Compete às Secretarias Municipais de Saúde no Programa Bolsa Família:
- I indicar um responsável técnico profissional de saúde para coordenar o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família, no âmbito da saúde, sendo recomendado, preferencialmente, um nutricionista:

- II participar da coordenação intersetorial do Programa Bolsa Família prevista no art. 14 do Decreto nº 5.209, de 2004, no âmbito municipal.
- III implantar a Vigilância Alimentar e Nutricional, que proverá as informações sobre o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família;
- IV coordenar o processo de inserção e atualização das informações de acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família nos aplicativos da Vigilância Alimentar e Nutricional:
- V prover as ações básicas de saúde que são mencionadas nos artigos 1º e 6º desta Portaria;
- VI estimular e mobilizar as famílias para o cumprimento das ações mencionadas no artigo 6º desta Portaria;
- VII promover as atividades educativas sobre aleitamento materno e alimentação saudável;
- VIII capacitar as equipes de saúde para o acompanhamento de gestantes, nutrizes e crianças das famílias do Programa Bolsa Família, conforme o manual operacional a ser divulgado pelo Ministério da Saúde;
- IX prover, semestralmente, o acompanhamento das famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família.
- X Informar ao órgão municipal responsável pelo Cadastramento Único qualquer alteração identificada sobre os dados cadastrais das famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. Além das atribuições descritas anteriormente, as secretarias municipais de saúde poderão estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não-governamentais para o fomento de atividades complementares às famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família.

- Art. 3º Compete às Secretarias Estaduais de Saúde no Programa Bolsa Família:
- I indicar um responsável técnico profissional de saúde para coordenar o acompanhamento das famílias Programa Bolsa Família, no âmbito da saúde, sendo recomendado, preferencialmente, um nutricionista;
- II participar da instância de gestão intersetorial do Programa Bolsa Família prevista no art. 13 do Decreto nº 5.209, de 2004, no âmbito estadual;
- III divulgar as normas sobre o acompanhamento das famílias pelo setor público de saúde aos

municípios, em conformidade com as diretrizes técnicas e operacionais do Ministério da Saúde:

IV - apoiar, tecnicamente, os municípios na implantação da Vi gilância Alimentar e Nutricional, com

vistas ao acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família;

- V apoiar tecnicamente os municípios na implementação das ações básicas de saúde previstas nos artigos 1º e 6º desta Portaria;
- VI coordenar e supervisionar, em âmbito estadual, a implantação da Vigilância Alimentar e Nutricional, com vistas ao acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família;

VII - analisar os dados consolidados de acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família, gerados pelos municípios, visando constituir diagnóstico para subsidiar a política estadual de saúde e de segurança alimentar e nutricional;

Parágrafo único. Além das atribuições descritas anteriormente, as secretarias estaduais de saúde poderão apoiar o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não-governamentais para o fomento de atividades complementares às famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família.

- Art. 4º Compete ao Ministério da Saúde no Programa Bolsa Família:
- I designar a Secretaria de Atenção Básica da Saúde, como a área técnica responsável pela gestão federal do acompanhamento do cumprimento das condicionalidades de saúde das famílias do Programa Bolsa Família;
- II estabelecer as diretrizes técnicas e operacionais sobre o acompanhamento das famílias, no âmbito do setor saúde, e a sua divulgação aos estados e municípios;
- III elaborar e manter em funcionamento os aplicativos da Vi gilância Alimentar e Nutricional, para o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família;
- IV capacitar os responsáveis técnicos e gestores estaduais para o apoio aos municípios na implementação das ações de acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família, no âmbito da saúde;
- V analisar os dados consolidados de acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família, gerados pelos municípios e encaminhá-los para o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- VI disponibilizar os relatórios de acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família, no âmbito da saúde, aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Parágrafo único. Além das atribuições descritas anteriormente, o Ministério da Saúde poderá apoiar o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não governamentais para o fomento de atividades complementares às famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família.

- Art. 5º Compete ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome no Programa Bolsa Família:
- I realizar a articulação intersetorial, promover o apoio institucional e supervisionar as ações governamentais para o cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;
- II apoiar a descentralização do acompanhamento das condicionalidades da saúde das famílias do Programa Bolsa Família, em conformidade com as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde:
- III disciplinar e proceder aos encaminhamentos necessários à repercussão financeira na folha de pagamentos do Programa Bolsa Família, quando do não cumprimento pelas famílias da agenda de saúde prevista no artigo 6º desta Portaria;
- IV capacitar, em articulação com o Ministério da Saúde, os responsáveis técnicos e gestores estaduais e municipais, no âmbito da saúde, sobre a gestão do Programa Bolsa Família;
- V disponibilizar periodicamente a base do Cadastro Único atualizada ao Ministério da Saúde.

Art. 6º São definidas como responsabilidades das famílias atendidas no Programa Bolsa Família:

- I para as gestantes e nutrizes, no que couber;
- a) inscrever-se no pré-natal e comparecer às consultas na unidade de saúde mais próxima de sua residência, portando o cartão da gestante, de acordo com o calendário mínimo preconizado pelo Ministério da Saúde;
- b) participar de atividades educativas ofertadas pelas equipes de saúde sobre aleitamento materno e promoção da alimentação saudável.
- II para os responsáveis pelas criancas menores de 7 (sete) anos:
- a) levar a criança à Unidade de Saúde ou ao local de campanha de vacinação, mantendo, em dia, o calendário de imunização, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;
- b) levar a criança às unidades de saúde, portando o cartão de saúde da criança, para a realização do acompanhamento do estado nutricional e do desenvolvimento e de outras ações, conforme o calendário mínimo preconizado pelo Ministério da Saúde;
- III informar ao órgão municipal responsável pelo Cadastramento Único qualquer alteração no seu cadastro original objetivando a atualização do cadastro da sua família.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar e orientar as famílias sobre seus direitos e responsabilidades no Programa Bolsa Família e sobre a importância da freqüência aos serviços de saúde para a melhoria das condições de saúde e nutrição de seus membros.

- Art. 7º O Ministério da Saúde e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome poderão celebrar convênios e acordos de cooperação entre si, e com Estados, DF, municípios e entidades civis legalmente constituídas.
- Art. 8º Os conselhos municipais, estaduais e nacional de saúde, nos seus respectivos níveis de atuação, poderão ter acesso aos dados e informações do acompanhamento da condicionalidade de saúde, objetivando subsidiar a definição de ações e políticas de saúde ou nutrição.

Parágrafo único. Na esfera federal, a atribuição do conselho nacional citada no caput será exercida por intermédio da Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição.

- Art. 9º O acompanhamento de saúde e nutrição previsto na Medida Provisória nº 2.206, de 10 de agosto de 2001, para as famílias inscritas no Programa Alimentação será regido pelos termos desta Portaria.
- Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 1.920, de 22 de outubro de 2002, do Ministério da Saúde.
- Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **HUMBERTO COSTA**

Ministro de Estado da Saúde

### PATRUS ANANIAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

# Portaria GM/MDS N° 551, de 09 de novembro de 2005

Regulamenta a gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família.

O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições conferidas pelo conferidas pelo art. 27, inciso II, da Lei nº 10.683, de 23 de maio de 2003, modificada pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, e no art. 2º do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004,

е

#### CONSIDERANDO:

Que o Programa Bolsa Família - PBF, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e regulamentado pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, tem por objetivos a inclusão social das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, por meio da transferência de renda vinculada a condicionalidades, o desenvolvimento das famílias em situação de vulnerabilidade sócioeconômica, e a promoção do acesso aos direitos sociais básicos de saúde e de educação;

Que as condicionalidades são contrapartidas sociais que devem ser cumpridas pelo núcleo familiar para que possa receber o benefício mensal;

O disposto no art. 3° da Lei n° 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que determina que "a concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento da saúde, à freqüência de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento";

Que o objetivo das condicionalidades é assegurar o acesso dos beneficiários às políticas sociais básicas de saúde, educação e assistência social, de forma a promover a melhoria das condições de vida da população beneficiária e propiciar as condições mínimas necessárias para sua inclusão social sustentável;

Que, em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, o Ministério da Educação - MEC estabeleceu atribuições e normas para o cumprimento da condicionalidade da freqüência escolar, e o Ministério da Saúde MS estabeleceu atribuições e normas para o cumprimento das condicionalidades de saúde, por meio das Portarias Interministeriais MEC/MDS nº 3.789, de 17 de novembro de 2004, e MS/MDS nº 2.509, de 18 de novembro de 2004; e

A necessidade de regulamentar a gestão e a repercussão do descumprimento das condicionalidades sobre os benefícios financeiros do Programa Bolsa Família, definindo as sancões aplicáveis às famílias beneficiárias dessa política;

### RESOLVE:

Art. 1°. Regulamentar a gestão das condicionalidades do PBF, bem como, no que couber, dos Programas Remanescentes, em conformidade com a Lei n° 10.836, de 9 de ja-

neiro de 2004, o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e as Portarias Interministeriais MEC/MDS nº 3.789, de 17 de novembro de 2004, e MS/MDS nº 2.509, de 18 de novembro de 2004, editadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e os Ministérios da Educação MEC e da Saúde - MS, respectivamente.

- § 1°. A gestão das condicionalidades envolverá o exercício de atribuições complementares e coordenadas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e municípios.
- § 2º. Para efeitos desta Portaria, gestão de condicionalidades é o conjunto de ações relativas:
- I Ao acompanhamento periódico das famílias beneficiárias, no que se refere ao cumprimento das condicionalidades previstas no PBF, de acordo com a legislação e os atos normativos estabelecidos pelo MDS e/ou pelo MEC e MS;
- II Ao registro de informações referentes ao acompanhamento das condicionalidades, pelo Município, nos sistemas disponibilizados pelo MEC e MS;
- III Ao conjunto de medidas adotadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios no sentido de propiciar que famílias beneficiárias do PBF tenham condições de cumprir as condicionalidades previstas, bem como medidas tomadas no sentido de evitar que famílias beneficiárias do Programa permaneçam em situação de descumprimento de condicionalidades;
- IV À repercussão gradativa da aplicação de sanções referentes ao descumprimento de condicionalidades sobre a folha mensal de pagamento do Programa.

#### CAPÍTULO I

Das Condicionalidades e Atividades que as compõem

- Art. 2°. São condicionalidades do Programa Bolsa Família, de acordo com o art. 3° da Lei n° 10.836, de 9 de janeiro de 2004, os arts. 27 e 28 do Decreto 5.209, de 17 de setembro de 2004 e as Portarias Interministeriais MEC/MDS n° 3.789, de 17 de novembro de 2004 e MS/MDS n° 2.509, de 18 de novembro de 2004:
- I Na área de educação, a freqüência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária escolar mensal de crianças ou adolescentes de 6 a 15 (seis a quinze) anos de idade que componham as famílias beneficiárias, matriculados em estabelecimentos de ensino; e
- II na área de saúde, o cumprimento da agenda de saúde e nutrição para famílias beneficiárias que tenham em sua composição gestantes, nutrizes ou crianças menores de 7 anos.
- Art. 3°. O cumprimento das condicionalidades de que trata o art. 2° dependerá da realização, pelas famílias beneficiárias do PBF, no que couber, das seguintes atividades:
- I No que se refere às condicionalidades da área de educação:
- a) efetivar, observada a legislação escolar vigente, a matrícula escolar das crianças e adolescentes de 6 a 15 anos em estabelecimento regular de ensino;
- b) garantir a freqüência escolar de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária mensal do ano letivo, informando sempre à escola quando da impossibilidade

de comparecimento do aluno à aula, apresentando, se existente, a devida justificativa; e c) informar, de imediato, sempre que ocorrer mudança de escola dos dependentes de 06 a 15 anos, para que seja viabilizado e garantido o efetivo acompanhamento da freqüência escolar.

### Il Na área de saúde:

- a) para as gestantes e nutrizes, no que couber:
- inscrever-se no pré-natal e comparecer às consultas na unidade de saúde mais próxima de sua residência, portando o cartão da gestante, de acordo com o calendário mínimo preconizado pelo MS;
- 2) participar de atividades educativas ofertadas pelas equipes de saúde sobre aleitamento materno e promoção da alimentação saudável.
- b) para os responsáveis pelas crianças menores de 7 (sete) anos:
- 1) levar a criança à Unidade de Saúde ou ao local de campanha de vacinação, mantendo atualizado o calendário de imunização, conforme preconizado pelo MS;
- 2) levar a criança às unidades de saúde, portando o cartão de saúde da criança, para a realização do acompanhamento do estado nutricional e do desenvolvimento e de outras ações, conforme o calendário mínimo preconizado pelo MS; e
- § 1°. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assim como as instâncias de controle social do PBF, deverão informar e orientar as famílias sobre seus direitos e responsabilidades no âmbito do programa.
- § 2°. O beneficiário deverá informar ao órgão municipal responsável pelo Cadastramento Único qualquer alteração no seu cadastro original objetivando a atualização do cadastro da sua família.

### CAPÍTULO II

### Das Atribuições dos Gestores

- Art. 4°. No que se refere ao acompanhamento do cumprimento de condicionalidades, serão observadas a Portaria Interministerial MEC/MDS n° 3.789, de 2004, e a Portaria Interministerial MS/MDS n° 2.509, de 2004.
- Art. 5°. Fica delegada à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania SENARC, do MDS, a edição de normas complementares para o cumprimento do estabelecido nesta Portaria.
- Art. 6°. Os dados consolidados de descumprimento das condicionalidades de educação e saúde, no âmbito das famílias beneficiárias do PBF, serão disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aos órgãos de controle social formalmente constituídos e ao MEC e MS.
- Art. 7°. Constituem-se responsabilidades dos Estados, no que se refere à gestão de condicionalidades do PBF:
- I Oferecer condições para que seja realizado o acompanhamento das condicionalidades previstas no programa, pelo município, quando o acesso ao serviço se realizar em estabelecimento estadual ou mediante o acompanhamento de equipe que preste serviços ao Estado;

- II Atuar em cooperação com os municípios nas situações previstas no inciso I, de maneira a garantir o registro das informações relativas ao acompanhamento de condicionalidades;
   III - Articular, capacitar e mobilizar agentes envolvidos nos procedimentos de acompanhamento das condicionalidades;
- IV Mobilizar, estimular e orientar as famílias beneficiárias sobre a importância do cumprimento das condicionalidades.
- V Apoiar os municípios localizados em seu território na realização da gestão de condicionalidades do Programa.
- Art. 8°. Constituem-se responsabilidades dos municípios, no que se refere à gestão de condicionalidades do PBF:

I ofertar, adequada e regularmente, os respectivos serviços de educação e saúde, nos termos da legislação pertinente;

Il realizar, periodicamente, e conforme calendário, o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades previstas, em observância ao disposto nas Portarias Interministeriais MEC/MDS n° 3.789, de 2004, e MS/MDS n° 2.509, de 2004; e

III registrar as informações relativas ao acompanhamento do cumprimento de condicionalidades, com a utilização dos sistemas de informação disponibilizados pelo MEC e pelo MS.

- Art. 9°. Ao Gestor Municipal do PBF caberá:
- I articular, capacitar e mobilizar os agentes envolvidos nos procedimentos de acompanhamento do cumprimento das condicionalidades;
- II mobilizar, estimular e orientar as famílias beneficiárias sobre a importância do cumprimento das condicionalidades:
- III realizar o acompanhamento sistemático das famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades, avaliando as causas e promovendo, sempre que necessário, a redução da situação de risco por meio da inserção da família em programas e ações voltados para combater os efeitos da vulnerabilidade identificada;
- IV notificar formalmente o responsável legal da família, quando identificar o descumprimento de condicionalidade, conforme modelo padrão constante do Anexo I desta Portaria, sem prejuízo de outras formas definidas em normas complementares; e
- V encaminhar, para conhecimento da instância de controle social do programa, a relação das famílias que devem ter o benefício cancelado em decorrência do descumprimento de condicionalidades.
- Art. 10. Caso o município não realize os procedimentos de gestão das condicionalidades a que se refere esta portaria, o MDS poderá denunciar ou rescindir o acordo de adesão do município ao PBF.

disciplinada por meio do da Portaria nº 246, de 20 de maio de 2005.

- Art. 11. É vedado ao município:
- I instituir outras sanções às famílias além das previstas nesta Portaria;

Il instituir outras condicionalidades à família, excetuando aquelas que venham integrar termo específico decorrente de processo de integração de programas de transferência de renda condicionada:

- III utilizar formas de comunicação humilhantes ou constrangedoras a respeito do descumprimento das condicionalidades de educação ou de saúde; e
- IV adiar de forma injustificada a comunicação do resultado de recurso ao requerente.

### CAPÍTULO III

Das Atribuições das Instâncias de Controle Social

- Art. 12. Cabe às instâncias de controle social do PBF, no que se refere à gestão de condicionalidades:
- I Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do programa Bolsa Família pelas famílias beneficiárias;
- II Articular-se com os conselhos de políticas setoriais existentes no município para assegurar a oferta dos servicos para o cumprimento das condicionalidades;
- III Conhecer a lista dos beneficiários que não cumprirem as condicionalidades, periodicamente atualizada, e sem prejuízo das implicações éticas e normativas relativas ao uso da informação;
- IV Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município; e
- V Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público local a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades que estas devem observar em decorrência de sua participação no programa.

#### CAPÍTUI O IV

### Das Sanções

- Art. 13. A aplicação das sanções decorrentes do descumprimento das condicionalidades do PBF será gradativa, e realizada de acordo com o número de registros de descumprimento identificados ao longo do tempo de permanência da família no PBF.
- § 1º. Para os efeitos desta Portaria, uma condicionalidade será tida como descumprida quando for registrada a não ocorrência de quaisquer das atividades previstas nos incisos do art. 3º desta Portaria, no período de acompanhamento definido em portarias interministeriais.
- § 2°. Para cada período de acompanhamento:
- I a família beneficiária do PBF que apresentar um ou mais dos registros mencionados no parágrafo anterior será considerada inadimplente com o programa; e
- II serão consideradas em situação regular no programa as famílias que, submetidas ao acompanhamento do cumprimento de condicionalidades, não apresentem qualquer registro da espécie tratada no parágrafo anterior deste artigo.

- § 3°. Não haverá registro, para efeito da aplicação de sanções, quando o descumprimento de condicionalidade for devidamente justificado pelo município, estando de acordo o MEC e o MS.
- § 4º. As datas para transmissão e recebimento de informações relativas aos períodos de

acompanhamento respeitarão os calendários estabelecidos pelo MDS, de forma conjunta com o MEC e o MS, observado o prazo necessário para a geração da folha de pagamentos do PBF.

Art. 14. As famílias beneficiárias do PBF que não realizarem as atividades previstas nos incisos do art 3º desta Portaria ficam sujeitas às seguintes sanções do programa, sem prejuízo da penalidade prevista no art. 14, § 1º, da Lei nº 10.836, de 2004, e das definidas em outras normas:

I Bloqueio do beneficio por 30 dias;

- II Suspensão do benefício por 60 dias;
- III Cancelamento do beneficio.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela SENARC, no âmbito de suas atribuições, podendo ser aplicadas cumulativamente.

- Art. 15. O bloqueio de beneficio a que se refere o inciso I obedecerá às normas e procedimentos para a gestão de benefícios do PBF e terá efeito sobre (01) uma parcela de pagamento do benefício a que faz jus a família, havendo o subseqüente desbloqueio do benefício, e será aplicada a partir do segundo registro de inadimplência quanto às obrigações previstas no art. 3º desta Portaria.
- Art. 16. A suspensão de benefício a que se refere o inciso II obedecerá às normas e procedimentos para a gestão de benefícios do PBF e terá efeito sobre (02) duas parcelas de pagamento do benefício a que faz jus a família, e será aplicada a partir do terceiro registro de inadimplência quanto às obrigações previstas no art. 3º desta Portaria.
- Art. 17. O cancelamento de benefício a que se refere o inciso II obedecerá às normas e procedimentos para a gestão de benefícios do PBF, e será imposto exclusivamente depois da aplicação acumulada de Manual de Orientações sobre o Bolsa Família na Saúde 45 duas suspensões a que se refere o art. 16.
- § 1°. O cancelamento do benefício terá os seguintes efeitos:

I Cancelamento das parcelas de pagamento ainda não sacadas pela família;

Il Interrupção da disponibilização de parcelas de pagamento nos meses subsequentes;

III Desligamento da família do PBF.

§ 2°. Uma vez cancelado o benefício, a família apenas poderá obter nova concessão, após o prazo de 180 dias do referido cancelamento, caso:

I mantiverem-se as condições de elegibilidade da família para participação no programa;

II - existir disponibilidade orçamentária e financeira para a concessão de novos benefícios no município, de acordo com os critérios de expansão do PBF; e

- § 3°. A nova concessão de que trata o parágrafo anterior dependerá da inexistência, no município, de outras famílias elegíveis para o PBF, cadastradas e que ainda não tenham sido beneficiadas.
- Art. 18. A aplicação das sanções previstas no art. 14 desta Portaria deverá ser acompanhada de notificação por escrito ao responsável legal, a ser realizada pelo município, conforme o modelo padrão constante do Anexo I.
- § 1°. No primeiro registro de inadimplência quanto às obrigações previstas no art. 3° desta Portaria, a família será notificada por escrito nos termos do caput, em caráter preventivo, sem que ocorra a aplicação das sanções a que se refere o art. 14, I, II e III.
- § 2°. A notificação de que trata o § 1° não gerará efeitos sobre o valor do benefício a ser recebido pela família beneficiária do programa.
- Art. 19. As sanções previstas nesta Portaria poderão ser revistas mediante recurso do responsável legal, conforme o modelo padrão contido no Anexo II, a ser apresentado pelo responsável legal ao Gestor Municipal do PBF no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento, pela família, da notificação prevista no art. 18.
- § 1°. O Gestor Municipal do PBF disporá de 30 (trinta) dias para deliberar e comunicar a decisão ao requerente.
- § 2°. Ao receber o recurso previsto no § 1°, o Gestor Municipal do PBF enviará cópia do expediente à instância local de controle social do PBF.
- Art. 20. Não haverá aplicação de qualquer sanção para as famílias que não cumprirem as condicionalidades do PBF, caso fique demonstrada a oferta irregular ou inadequada do respectivo serviço ou por força maior ou caso fortuito.
- § 1°. Nos casos previstos no caput, caberá à esfera administrativa responsável pelo serviço de que trata o caput demonstrar sua oferta regular e adequada.
- § 2°. A força maior e o caso fortuito devem ser reconhecidos pelo município.
- Art. 21. Cada registro de descumprimento das obrigações previstas no art. 3º desta Portaria será válido por 18 (dezoito) meses.
- § 1°. Será aplicada a penalidade correspondente quando houver novo registro de descumprimento de condicionalidade no período de vigência de um registro, previsto no *caput* deste artigo.
- § 2°. Decorridos 18 (dezoito) meses da emissão do registro de que trata o caput, e não havendo novo registro nesse período, serão desconsiderados, no que se refere à aplicação de sanções gradativas, os registros anteriores de descumprimento de condicionalidades.
- Art. 22. O MDS poderá estabelecer, em articulação com o agente operador do programa e sem prejuízo da responsabilidade do município de notificar por escrito o responsável legal, mecanismo complementar de comunicação, ao responsável legal, do descumprimento de condicionalidades.
- Art. 23. As famílias beneficiárias do PBF serão consideradas sem informação de acompanhamento de condicionalidades nas seguintes situações:
- I Se as crianças ou adolescentes de 6 a 15 anos não forem localizados pelo município em nenhum estabelecimento de educação básica, em dois períodos consecutivos de acompanhamento das condicionalidades de educação; e

- II Se a gestante, nutriz ou as crianças menores de 7 (sete) anos não forem localizados pelo município, por meio das unidades regulares de saúde locais, em um período de acompanhamento das condicionalidades de saúde.
- § 1°. As famílias sem informação do acompanhamento das condicionalidades poderão ter seus benefícios bloqueados, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a critério do MDS.
- § 2º. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias mencionado no § 1º, e persistindo a ausência de informação de acompanhamento de condicionalidades, as famílias poderão ter seus benefícios bloqueados, suspensos e posteriormente cancelados, a critério do MDS.

### CAPÍTULO V

### Das Considerações Finais

- Art. 24. O adequado acompanhamento das condicionalidades pelo município, comprovado pelo acesso periódico e correta utilização dos sistemas disponibilizados pelo MEC e pelo MS, poderá ser levado em consideração pelo MDS como critério para priorizar:
- I procedimentos de expansão da cobertura do PBF nos municípios; e
- II a realização de transferência voluntária de recursos consignados ao orçamento do MDS, respeitada a legislação que disciplina os programas implementados por este órgão.
- Art. 25. Os procedimentos relativos à gestão de condicionalidades tratados nesta Portaria poderão ser executados por meio de sistemas informatizados criados para esse fim específico pelo MDS.
- Art. 26. Para os efeitos desta portaria, o Distrito Federal, no que couber, é equiparado aos municípios.
- Art. 27. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PATRUS ANANIAS DE SOUZA

Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Prefeitura Municipal

Nome:

Endereço: Município:









NIS (№ do Cartão):

Número: Bairro:

CEP: \_\_\_\_\_Estado (UF):

Periodo de Apuração:	
Nº de Controle:	

Acompanhamento de Condicionalidades do Programa Bolsa Família

### Notificação de Descumprimento de Condicionalidade,

'Americ i de Porterie GMMDS nº 551, de 9 de novembro de 2005 Informações do Beneficiário (responsável legal)

Código do Domicílio (Cad-Unico):	
Informações da Novificação	
Notificação ao Responsável Legal: Notificamos ao de condicionalidade do programa Bolsa Família, confo novos descumprimentos de condicionalidades, será aj	
Tipo de Descumprimento no Período	Nome do beneficiário e NIS
Sanção recebida pela familia no período	Sanções do Bolsa Familia
	Bioquello - recete apenas no més seguinte, acumatedo.  1º SUSPERSÃo - ráo recebe o beneficio por 2 meses  2º SUSPERSÃo - ráo recebe o beneficio por 2 meses
<ol> <li>As crianças e adolescentes de 6 a 15 anos devem estar</li> <li>Crianças de 0 a 7 anos devem estar com a vacinação er</li> </ol>	Cancelamento do Beneficio - numbra sal do Programa ipar do Programa Bolsa Família é necessário que: na escola e ter freqüência mínima de 85%; n dia;
1 - As crianças e adolescentes de 6 a 15 anos devem estar     2 - Crianças de 0 a 7 anos devem estar com a vacinação et     3 - Gestantes devem es inscrever e fazer o acompanhamer     4 - As mães que amamentam e crianças de 0 a 7 anos devi acompanhamento nutricional.      Procure a escola e a unidade de sai  Observação: Caso não concorde com o conteúdo da notificação, o responsavi	Cancelamento do Beneficio - tamilla sai do Programa  ipar do Programa Bolsa Familia é necessário que: na escola e ter freqüência mínima de 85%; m dia; ito pré-natal; em comparecer às unidades de saúde para fazer  úde mais próxima de sua residência. el legal podera encaminhar a coordenação do Programa Bolsa Familia
1 - As crianças e adolescentes de 6 a 15 anos devem estar 2 - Crianças de 0 a 7 anos devem estar com a vacinação et 3 - Gestantes devem se inscrever e fazer o acompanhamer 4 - As mães que amamentam e crianças de 0 a 7 anos devi acompanhamento nutricional. Procure a escola e a unidade de sai Observação: Caso não concorde com o conteúdo da notificação, o responsavi no município recurso sobre a sanção recebida. Para fanto, deve	Cancelamento do Beneficio - territo sui do Programo  ipar do Programa Bolsa Familia é necessário que: na escola e ter freqüência mínima de 85%; nd cia; tito pré-natal; em comparecer às unidades de saúde para fazer  úde mais próxima de sua residência. el legal podera encaminhar a coordenação do Programa Bolsa Familia utilizar formulario específico a ser fornecido pela Coordenação do Programa.
As crianças e adolescentes de 6 a 16 anos devem estar     Crianças de 0 a 7 anos devem estar com a vacinação et     Gestantes devem se inscrever e fazer o acompanhamer     As mães que amamentam e crianças de 0 a 7 anos devi acompanhamento nutricional.      Procure a escola e a unidade de sai      Observação: Caso não concorde com o conteudo da notificação, o responsavi no municipio recurso sobre a sanção recebida. Para tanto, deve	Cancelamento do Beneficio - Iumilia sei do Programa  ipar do Programa Bolsa Familia é necessário que: na escola e ter freqüência mínima de 85%; m dia; to pré-natal; em comparecer às unidades de saúde para fazer  úde mais próxima de sua residência. el legal poderá encaminhar a coordenação do Programa Bolsa Familia utilizar formulario específico a ser formecido pela Coordenação do Programa.
1 - As crianças e adolescentes de 6 a 15 anos devem estar 2 - Crianças de 0 a 7 anos devem estar com a vacinação et 3 - Gestantes devem se inscrever e fazer o acompanhamer 4 - As mães que amamentam e crianças de 0 a 7 anos deviacompanhamento nutricional.  Procure a escola e a unidade de sai Observação: Caso não concorde com o conteudo da notificação, o responsav no município recurso sobre a sanção recebida. Para tanto, deve picoter aqui - a parte superior deve ser entreque a for Declaração de recebimento de Notificação de Descumprimer	Cancelamento do Beneficio - territo sei do Programa  ipar do Programa Bolsa Familia é necessário que: na escola e ter freqüência mínima de 85%; nd opré-natal; em comparecer às unidades de saúde para fazer  úde mais próxima de sua residência. el legal poderá encaminhar a coordenação do Programa Bolsa Familia utilizar formulario específico a ser formecido pela Coordenação do Programa.  Into de Condicionalidade do Programa Bolsa Familia.
As crianças e adolescentes de 6 a 15 anos devem estar     Crianças de 0 a 7 anos devem estar com a vacinação et     Gestantes devem se insorever e fazer o acompanhamer     As mães que amamentam e crianças de 0 a 7 anos deve acompanhamento nutricional.      Procure a escola e a unidade de sai      Obcervação: Caso não concorde com o conteudo da notificação, o responsavino municipio recurso sobre a sanção recebida. Para tanto, deve	Cancelamento do Beneficio - territo sei do Programa  ipar do Programa Bolsa Familia é necessário que: na escola e ter freqüência mínima de 85%; nd opré-natal; em comparecer às unidades de saúde para fazer  úde mais próxima de sua residência. el legal poderá encaminhar a coordenação do Programa Bolsa Familia utilizar formulario específico a ser formecido pela Coordenação do Programa.  Into de Condicionalidade do Programa Bolsa Familia.
1 - As crianças e adolescentes de 6 a 15 anos devem estar 2 - Orianças de 0 a 7 anos devem estar com a vacinação et 3 - Gestantes devem se inscrever e fazer o acompanhamer 4 - As mães que amamentam e crianças de 0 a 7 anos devi acompanhamento nutricional.  Procure a escola e a unidade de sar Obcervação: Caso não concorde com o conteúdo da notificação, o responsáv no municipio recurso sobre a sanção recebida. Para tanto, deve plocár apul - a parte superior deve ser entreque a fan Declaração de recebimento de Notificação de Descumprimer Declaro que recebi a Notificação de Descumprimento de Cor	Cancelamento do Beneficio - Iumilia sui do Programa  ipar do Programa Bolsa Familia é necessário que: na escola e ter freqüência mínima de 85%; nd idia; nto pré-natal; em comparecer às unidades de saúde para fazer  úde mais próxima de sua residência. et legal poderá encaminhar a coordenação do Programa Bolsa Familia utilizar formulario específico a ser formecido pela Coordenação do Programa.  Itilia e o recibo abaliro aeve ser aquilizado pelo municipilo  too de Condicionalidade do Programa Bolsa Família.
1 - As crianças e adolescentes de 6 a 15 anos devem estar 2 - Crianças de 0 a 7 anos devem estar com a vacinação et 3 - Gestantes devem se inscrever e fazer o acompanhamer 4 - As mães que amamentam e crianças de 0 a 7 anos devi acompanhamento nutricional.  Procure a escola e a unidade de sai Observação: Caso não concorde com o conteudo da notificação, o responsav- no município recurso sobre a sanção recebida. Para tanto, deve picoter aqui - a parte superior deve ser entreque a fan Declaração de recebimento de Notificação de Descumprimento Declaro que recebi a Notificação de Descumprimento de Cor Nome do Responsável Legal:  NIS INº do Cartão:  Data:               Responsável pela entrega da notificação	Cancelamento do Beneficio - territo sei do Programa  ipar do Programa Bolsa Familia é necessário que: na escola e ter freqüência mínima de 85%; nd opré-natal; em comparecer às unidades de saúde para fazer  úde mais próxima de sua residência. el legal poderá encaminhar a coordenação do Programa Bolsa Familia utilizar formulario específico a ser formecido pela Coordenação do Programa.  inha e o recibo abairo aeve ser aquivado pelo municipio  to de Condicionalidade do Programa Bolsa Familia.  ndicionalidade do Programa Bolsa Família.
1 - As crianças e adolescentes de 6 a 15 anos devem estar 2 - Crianças de 0 a 7 anos devem estar com a vacinação et 3 - Gestantes devem se inscrever e fazer o acompanhamer 4 - As mães que amamentam e crianças de 0 a 7 anos devi acompanhamento nutricional.  Procure a escola e a unidade de sau Observação: Caso não concorde com o conteúdo da notificação, o responsáv no municipio recurso sobre a sanção recebida. Para tanto, deve picoter aqui - a parte supenor deve ser entregue a for Declaração de recebimento de Notificação de Descumprimer.  Declaro que recebi a Notificação de Descumprimento de Col Nome do Responsável Legal:	Cancelamento do Beneficio - Iumilia sui do Programa  ipar do Programa Bolsa Familia é necessário que: na escola e ter freqüência mínima de 85%; nd opré-natal; em comparecer às unidades de saúde para fazer  úde mais próxima de sua residência. el legal poderá encaminhar a coordenação do Programa Bolsa Familia utilizar formulario específico a ser formecido pela Coordenação do Programa.  Into e o recibo abairo aeve ser aquivado pelo municipio  too de Condicionalidade do Programa Bolsa Familia.  ndicionalidade do Programa Bolsa Família.  Assinatura ou Digital do Responsavel Legal

Prefeitura Municipal







Período de Apuração:	
Nº de Controle:	

Acompanhamento de Condicionalidades do Programa Bolsa Familia

# Formulário de Recurso

"Anexo II de Portaria GM/MOS nº 551, de 9 de novembro de 2005

Informações do Beneficiário (responsável legal)
Nome do Responsável Legal:
Número de Identificação Social (NIS) - № do Cartão:
Informações do recurso e justificativa
A família recebeu notificação de descumprimento de condicionalidades? Sim Não  Se a família recebeu notificação de descumprimento Marque abaixo a sanção recebida pela família:
de condicionalidades, informe o nº da notificação e a data:
N° da notificação:  1º Suspensão - nito ceste spenso no más seguinte, scumulado.  1º Suspensão - nito receive o beneficio por 2 meses  2º Suspensão - nito receive o beneficio por 2 meses
Data de recebimento: 1 1 1 Cancelamento do Beneficio - familia sai de Programa
Caso não concorde com a sanção recebida, apresente abaixo a justificativa (utiza o verso caso necessário):
Caso disponível, assinale abaixo a documentação anexada: Data de entrega do recurso: / /
Declaração da Escola (hequande escolar)  Declaração da Unidade de Saúde (ecompanhamento de saúde)
Outros documentos:  Assinatura do responsável legal
Avaliação do Recurso (espago reservado para uso exolucivo da ocordenação do programa no município)
Resultado da avaliação: Nome do responsavel pela avalação do recurso:  Recurso deferido.
Recurso indeferido.
Cheroscopes
1) Caso o recurso seja deferido, providenciar a revendo de sanção. 2) A coordenação de Programa deve enviar uma objea deste formulário para a instância de controle social.  Assinatura do responsavel pela availação.
picotar aqui - a parte superior deve ser recebida pela coordenação do PBF e o recibo abalvo entregue à familia
Programa Bolsa Família - Recibo de entrega de recurso
Declaro que recebi a solicitação de recurso quanto à aplicação de sanção por descumprimento de condicionalidades.
Dados do solicitante (nome do responsável legal): Nome do servidor responsável pelo recebimento da notificação:
NIG:

# Decretos Números 5.749 e 6.491

### DECRETO Nº 5.749, DE 12 DE ABRIL DE 2006

Altera o caput do art. 18 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, dispondo sobre atualizações de valores referenciais para caracterização das situações de pobreza e extrema pobreza no âmbito do Programa Bolsa Família, previstos no art. 2º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2°, § 6°, da Lei n° 10.836, de 9 de janeiro de 2004,

### DECRETA:

Art. 1º O Programa Bolsa Família atenderá às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal per capita de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e R\$ 60,00 (sessenta reais), respectivamente." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Patrus Ananias

### DECRETO Nº 6.491, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

Dá nova redação ao art. 19 do Decreto no 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 60 do art. 20 da Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004,

### DECRETA:

	Art.	1°	0 8	art.	19	do	Decreto	no	5.209,	de	17	de	setembro	de	2004,	passa	а
vigorar	com	a s	egu	uinte	e re	daç	ão:										

I - benefício básico, no valor mensal de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

MINISTÉRIO DA SAÚDE Secretaria de Atenção à Saúde Departamento de Atenção Básica

II - benefício variável, no valor mensal de R\$ 20,00 (vinte reais) p	or beneficiário
até o limite de R\$ 60,00 (sessenta reais) por família, destinado	a unidades fa
miliares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema	pobreza e que
tenham em sua composição:	
	" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 3º Fica revogado o Decreto no 6.157, de 16 de julho de 2007.

Brasília, 26 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Guido Mantega Paulo Bernardo Silva Patrus Ananias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.6.2008





Disque Saúde 0800 61 1997

Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde www.saude.gov.br/bvs





